



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC
do município de Travesseiro e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC do município de Travesseiro, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade de Travesseiro;

VII - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Travesseiro;

VIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Travesseiro por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Travesseiro, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de maio de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE TINGER
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 028/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 029/2023 que aprova o Plano Municipal de Cultura de Travesseiro e dá outras providências.

O Plano Municipal de Cultura trata-se de um instrumento de extrema relevância para a promoção da cultura no município, pois, trata-se de um documento formal que representa a política de gestão cultural no município.

O Plano reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento do município e busca promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade das expressões e valorizações culturais. O mesmo se trata de uma das etapas para a efetiva implementação do Sistema Municipal de Cultura de Travesseiro e é parte imprescindível para que o município possa ser contemplado com recursos estaduais ou federais disponibilizados para o fortalecimento das políticas culturais.

O Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal da Cultura decorrem de dispositivos constitucionais, que garantem a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a difusão das manifestações culturais, determinando aos entes federados o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural, entre outras ações, conforme artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal.

Dentro dessas normas está inserida a organização dos sistemas municipais de cultura através de leis próprias, constituindo-se o Plano Municipal de Cultura instrumento de gestão integrante do sistema, inclusive como condição para a busca de recursos junto a outros entes federados.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa, considerando que o mesmo é indispensável para a estruturação e fortalecimento das políticas públicas de cultura, em regime de urgência.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal